# REQUERIMENTO Nº 148/15

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 versa sobre as atribuições das comissões, estabelecendo em seu caput:

Art. 61 – É de atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

Considerando que no artigo citado em retro, inciso IV, estabelece as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência.

Considerando que o art. 65, prevê as atribuições dos Presidentes das Comissões, especificamente no inciso X, que determina ser este o órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão.

Considerando que todas as matérias, esclarecimentos e solicitações que versem sobre assuntos pertinentes a Transporte, Trânsito e Serviços Municipais devem ser direcionados para essa comissão, deliberação e encaminhamentos através do Presidente, após discussão e aprovação dos demais membros.

Considerando que a Comissão dos Direitos do Cidadão fez Requerimento diretamente para a Mesa, solicitando a convocação do Presidente do SETPS para prestar esclarecimentos nesta Casa de assuntos cuja matéria é de competência da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais.

Considerando que respeitando as normas que regem essa Instituição e as competências hierárquicas estabelecidas, o citado Requerimento deveria ser direcionado ao Presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais para as devidas providências.

Considerando que a solicitação diretamente a Mesa é uma afronta as normas previstas na Resolução 910/91, quais sejam, a competência das Comissões e seus respectivos Presidentes.

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que o Requerimento da Comissão dos Direitos do Cidadão de convite ao Presidente do SETPS, seja indeferido, posteriormente arquivado, tendo em vista a afronta aos mandamentos Regimentais.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE E OUTROS